

DECRETO N.º 43.818, DE 06 DE MAIO DE 2021

INSTITUI o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, regulamentando a sua concessão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a ocorrência do fenômeno da enchente nos municípios do Estado do Amazonas, caracterizada pela elevação do nível das calhas dos rios do Estado do Amazonas, que causa sérios danos e prejuízos às comunidades afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO o Boletim de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental, emitido pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB CPRM, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com registros de grandes volumes de chuva sobre determinadas bacias da área de monitoramento;

CONSIDERANDO que o desastre de inundação afeta um grande número de pessoas no Estado Amazonas e que tal situação encontra-se agravada, no corrente ano, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ação de resposta, com fulcro no artigo 2.º, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, bem como no artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO as homologações, pelo Governo do Estado do Amazonas, de situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de inundações, decretadas por diversos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar suporte financeiro às famílias atingidas pelo desastre de inundação, no âmbito do Estado do Amazonas, de modo a garantir a subsistência digna, aliada às medidas de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE, benefício eventual, de caráter provisório, a ser concedido às famílias atingidas pelo desastre de inundação nos municípios do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O auxílio financeiro de que trata este Decreto será concedido no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em parcela única, mediante o fornecimento de cartão magnético, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

I - o beneficiário deverá ser o responsável pela Unidade Familiar (RF), e ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - o beneficiário e sua Unidade Familiar (RF) devem residir, obrigatoriamente, dentro da área afetada por desastre de inundação, dentro dos limites do correspondente município, de acordo com o registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, que decretou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade pública, e com decreto homologado pelo Governo do Estado do Amazonas;

III - o beneficiário deverá constar no cadastro do auxílio, feito via aplicativo, realizado pela prefeitura do município atingindo, com fundamento nos dados lançados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID;

IV - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF válido;

V - possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º O beneficiário responsável pelo núcleo familiar será, preferencialmente, do sexo feminino.

§ 2.º A família unipessoal poderá ser contemplada com o auxílio.

§ 3.º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores da mesma residência.

§ 4.º Estão excluídos da composição da renda familiar mensal os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 5.º A composição da renda familiar será autodeclarada, podendo o agente cadastrador, em caso de dúvida, aferir a veracidade das informações

recebidas, pela análise de documentos e visita no local da residência.

§ 6.º Além dos critérios acima elencados, a Secretaria de Estado da Assistência Social e o Subcomando de Ações de Defesa Civil, por ato próprio, poderão estabelecer critérios suplementares e definirão a quantidade dos benefícios, com base na disponibilidade financeira do Governo do Estado do Amazonas.

§ 7.º Em cada unidade residencial haverá somente uma pessoa cadastrada para receber o benefício, ou seja, um beneficiário.

Art. 3.º Além dos critérios acima elencados, o município afetado deverá cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - ter o respectivo Decreto Municipal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado, através de Decreto Estadual;

II - ter seu pedido de homologação inserido no S2ID;

III - ter celebrado um acordo de cooperação técnica com o Estado do Amazonas, por intermédio do Subcomando de Ações em Defesa Civil - SUBCOMADEC, para atender às finalidades deste Decreto;

IV - disponibilizar o seu banco de dados de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID.

Art. 4.º Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (RF):

I - com Cadastro de Pessoa Física - CPF inativos

II - cadastrado como falecido no Sistema de Controle de Óbitos - SISOBÍ;

III - que conste na folha de pagamento do serviço público, em qualquer das esferas (ativos e inativos), com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V deste Decreto.

§ 1.º Será também considerada inelegível a unidade familiar que possua membro na folha de pagamento do serviço público com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V deste Decreto.

§ 2.º O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais que apontarem contradição nas informações ofertadas pelo beneficiário.

Art. 5.º Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS:

I - gerir o auxílio estadual para todos os beneficiários, prestando as devidas contas que se façam necessárias;

II - ordenar as despesas para a implementação do auxílio estadual;

III - adotar as providências necessárias para viabilizar a operacionalização do auxílio previsto neste Decreto.

Art. 6.º Compete ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas:

I - a operacionalização do auxílio estadual, em conjunto com a SEAS, prefeituras municipais que tenham celebrado o acordo de cooperação técnica, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;

II - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo, indicados pela prefeitura do município contemplado pelo auxílio;

III - acompanhar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários, quanto ao uso do aplicativo SASI;

IV - auxiliar a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS na operacionalização do auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com a prefeitura do município.

Art. 7.º Compete à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC disponibilizar o aplicativo SASI, a fim de que seja utilizado para o cadastramento dos beneficiários do auxílio.

Art. 8.º Compete às prefeituras municipais atuar no cadastramento dos beneficiários e apoiar a entrega dos cartões nos moldes fixados neste Decreto, bem como subsidiar os órgãos estaduais com informações e ações que se façam necessárias, e ainda:

I - indicar cadastradores e aparelhos móveis para instalação do aplicativo para cadastramento;

II - participar e apoiar a capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados;

III - elaborar o plano de cadastramento de beneficiários indicando as localidades afetadas a serem atendidas, conforme S2ID, com fundamento na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - acompanhar o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários;

V - seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.

Art. 9.º A concessão do auxílio poderá ser prorrogada, a critério do

Chefe do Poder Executivo Estadual, caso haja necessidade, respeitada a capacidade orçamentária do Estado.

Art. 10. As despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas para Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Art. 11. A prefeitura municipal que descumprir os critérios fixados para a concessão do benefício aos atingidos fará a devolução integral do valor entregue irregularmente, não obstante as sanções legais cabíveis;

Art. 12. O beneficiário terá o prazo de 50 (cinquenta) dias após a entrega do último lote dos cartões para a utilização do valor concedido.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43757

DECRETO N.º 43.819, DE 06 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Anamá, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 250/2021, de 27 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em edição de mesma data, editado pelo Prefeito de Anamá;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 014/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000094/2021-67,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Anamá, devido a elevação contínua do rio Solimões, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 250/2021, de 27 de abril de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43758

DECRETO N.º 43.820, DE 06 DE MAIO DE 2021

CONCEDE pensão mensal a **ANTONIO GUILHERME FERREIRA MUNIZ** e **JOÃO VINICIUZ DA SILVA MUNIZ** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Sentença do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, proferida nos autos da Ação Indenizatória n.º 0702784-20.2020.8.04.0001;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação de Ofício n.º 00178/2021, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00237/2021-PJC- Procuradoria Judicial Comum;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002522/2021-10,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida pensão mensal no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente a cada um dos seguintes beneficiários:

I - ANTONIO GUILHERME FERREIRA MUNIZ, a ser paga até 17/07/2037, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade;

II - JOÃO VINICIUZ DA SILVA MUNIZ, a ser paga até 01/04/2039, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43759

DECRETO N.º 43.821, DE 06 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$20.302.028,35 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E DOIS MIL, VINTE E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda